



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

PROJETO DE LEI Nº /2013
Do Sr. Deputado Benedito Domingos

L I D O
Em, 26, 9, 13
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 1655 /2013 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE CARTAZES SOBRE O RESPEITO
DO USO DOS ASSENTOS PREFERENCIAIS NOS
MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Sector Protocolo Legislativo
Ph Nº 1655 /2013
Folha Nº 01 BIA

Art. 1º Ficam as empresas operadoras do Serviço de Transporte Público Coletivo no âmbito do Distrito Federal, obrigadas a afixar cartaz de advertência em seus meios de transportes.

Parágrafo único: A obrigatoriedade a que se refere o Art. 1º deverá conter os seguintes dizeres: "ASSENTOS PREFERENCIAIS - EU RESPEITO ESTE DIREITO".

Art. 2º O cartaz de que trata o *caput* do art. 1º, será de material adesivo, afixado em local de fácil visualização, próximo aos assentos reservados para idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas acompanhadas por crianças de colo, e deverão conter os símbolos que as representam.

Art. 3º As empresas mencionadas no art. 1º que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão de licença;

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela fiscalização dos serviços integrantes do Sistema de Transporte Público do DF.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1655 / 2013
Folha Nº 02 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir um transporte mais humano e estabelecer um ambiente de civilidade no interior dos transportes públicos coletivos, visando o bem da sociedade, provocando comportamentos éticos e de cidadania favoráveis à adoção de mudança de atitude em respeito aos usuários dos assentos preferenciais nos transportes coletivos.

É importante destacar que o respeito às necessidades dos outros é essencial para se manter a organização social. A consciência vem a partir de um estímulo, estímulo esse que deve ser ensinado e incentivado pelos pais, educadores, parentes e pelo governo do próprio país. estimular a educação e o respeito ao próximo, buscando viver em harmonia na sociedade.

Por todo o exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

2013


BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital - PP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ASSENTOS PREFERENCIAIS
Data : 01/10/13 20:00:44
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1

: [PL-2235/1996](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 30/09/96

Norma : LEI 2250/1998

Ementa : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA ADMISSÃO DE IDOSOS E DEFICIENTES PELA PORTA DA FRENTE NOS VEÍCULOS COMPONENTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - STPC/DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : IDOSOS MAIORES DE SESENTA E CINCO ANOS. DEFICIENTES E SEUS ACOMPANHANTES. CARTEIRA DE PASSE LIVRE. PRIORIDADE NO EMBARQUE E DESEMBARQUE. **ASSENTOS PREFERENCIAIS**. A CATRACA DE CONTROLE.

Autoria : BENÍCIO TAVARES
TADEU FILIPPELLI

2

: [PL-1655/2013](#)

Situação : Tramitando

Localização : SPL

Leitura : 26/09/13


Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes sobre o respeito do uso dos assentos preferenciais nos meios de transportes coletivos no âmbito do Distrito Federal.

Indexação :

Autoria : BENEDITO DOMINGOS

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria tramitará em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CEO**F (art. 64, II, s – Art. 156) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 1º/10/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria

Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1655/2013

Folha Nº 03 BIA